

## **TERMO DE CONVÊNIO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS**, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 00.950.072/0001-08, com sede à Rua Francisco Wohlers, n.º 170, Centro, Joanópolis– São Paulo, tel.: 011- 4539-9513, ora representada por seu Presidente, o Sr. Celso Soares Nogueira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.143.726 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 642.782.398-15, adiante denominada apenas por **CÂMARA** e, de outro, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica, de direito provado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ 61.600.839/0001-55, Inscrição Estadual n.º 11.554.262.117, Inscrição Municipal n.º 1.121.393-0, com sede na Rua Tabapuã, n.º 540, bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Superintendente de Atendimento do Interior Paulista, Sr. Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, casado, administrador, especialista em Levantamento Mercadológico, Fidelização de Atendimento ao Cliente, Gerenciamento de Equipe e Pós graduado em Gestão Estratégica de Negócios , portador da carteira de identidade n.º 16.459.046-8 SSP/SP e do CPF n.º 076.443.238-99, doravante denominado como **CIEE**, firmam o presente contrato, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, artigo 41-A da Resolução Municipal n.º 02/05 e Resolução Municipal n.º 03/07, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto a operacionalização de programas de estágio de estudantes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV, Leis Federais n.º 6494/77, n.º 8859/94 e n.º 9394/96, bem como com o Decreto Federal n.º 87497/82.

**Parágrafo Primeiro.** O estágio de estudantes, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular e desenvolvido ao longo do curso de graduação profissional, nos termos estabelecidos pela Resolução Municipal n.º 03/07.

**Parágrafo Segundo.** Fica o CIEE autorizado a representar a **CÂMARA** junto às instituições de ensino para fins de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7.º do Decreto Federal n.º 87497/82.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE.**

I - manter convênios específicos com instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II - obter da **CÂMARA** a identificação e características dos programas e oportunidades de estágio a serem concedidas;

III - promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da **CÂMARA**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei Federal n.º 9394/96;

IV – recrutar, selecionar e classificar os estudantes interessados às vagas de estágio oferecidas pela **CÂMARA**, segundo os critérios previamente estabelecidos por esta última;

V - encaminhar à **CÂMARA**, em ordem de classificação, os estudantes recrutados e aprovados;

VI - preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e a **CÂMARA**, instrumento jurídico de que trata o artigo 5º do Decreto Federal nº 87.497/82;

b) Termo de Compromisso de Estágio entre a **CÂMARA** e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497/82;

c) Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

VII - acompanhar a realização do estágio junto a **CÂMARA**, disponibilizando às respectivas instituições de ensino as informações pertinentes;

VIII - notificar à **CÂMARA** qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários sempre que informada pelas instituições de ensino;

IX - não utilizar quaisquer informações confidenciais às quais tenha acesso, em virtude deste contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CÂMARA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA.**

I - formalizar as oportunidades de estágio;

II - assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados no item V da cláusula 2º;

III – efetuar o pagamento mensal das bolsas-auxílio, diretamente a seus estagiários;

IV - participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao CIEE, quando solicitado; :

V - informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso ao Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos

procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE, quando for o caso;

VI - fornecer ao CIEE todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias a plena execução do objeto do presente ajuste;

VII – cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos termos de compromisso de estágio celebrado com os estagiários;

VIII – solicitar ao estagiário, a qualquer momento, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar.

**Parágrafo único** - A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência deste termo de convênio será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir do dia 25 de janeiro de 2008, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO.**

A CÂMARA efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) mensal por estudante contratado ao abrigo deste contrato e ativo no banco de dados do CIEE.

**Parágrafo primeiro** – Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

**Parágrafo segundo** - A CÂMARA será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos do inciso V, da cláusula terceira deste instrumento.

**Parágrafo terceiro** – O valor previsto no *caput* desta cláusula será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente do presente ajuste ocorrerá à conta de recursos próprios a serem consignados no orçamento vigente, onerando o elemento econômico sob n.º 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**Parágrafo Único** - As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

A execução do presente Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada pela CÂMARA, através de funcionários integrantes da Secretaria Administrativa, que anotarão em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste instrumento e do TCE, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir eventuais divergências acerca do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joanópolis, 25 de janeiro de 2008.

---

**CÂMARA**  
Celso Soares Nogueira

---

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.**  
Luiz Gustavo Coppola.

Testemunhas:

---

**Mônica Aparecida Beliomini Pereira**  
**RG: 29.872.908-8**

---

**Simoni Alessandra de Oliveira Vrena**  
**RG: 35.152.424-1**